



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA
PROJETO DE LEI Nº 024/2022
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA PROTOCOLO Recebido em, <u>04.10.22</u> Responsável
--

Abre créditos suplementares até o limite de mais 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº 390 de 21 de outubro de 2021 – Orçamento para o exercício de 2021.

Parágrafo único – Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As despesas do art. 1º desta Lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei 389, de 13 de outubro de 2021, bem como no anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 385, de 22 de junho de 2021, para o exercício de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA**

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI (JUSTIFICATIVA)

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que em súmula: “Abre créditos suplementares até o limite de mais 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Diante da necessidade de o município em adequar as despesas orçamentárias do presente exercício houve remanejamentos por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em decorrência do fluxo anormal de demandas por serviços públicos (saúde, educação, infraestrutura e outros) causada pelo aumento inesperado do contingente populacional, em especial o aumento salarial e pagamento do piso dos servidores.

Deste modo, a fim de suprir as necessidades orçamentárias dos diversos órgãos e secretarias para o encerramento deste exercício, bem como para cumprir as metas previstas na citada lei orçamentária, resta imprescindível a aprovação da alteração do limite de abertura de créditos suplementares, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Veja-se que o REGIME DE URGÊNCIA (art. 51 da Lei Orgânica Municipal) é medida que se impõe, eis que a espera pelo trâmite originário do projeto implicaria ao Município danos, já que estaria impossibilitado de utilizar referidos créditos adicionais, para os fins previstos na presente lei, ficando assim o Município impossibilitado de encerrar seu exercício financeiro e orçamentário.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA**

encaminhada seja analisada e estudada, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos moldes do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Moita Bonita, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal